

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0209-0037/2023
CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A EMPRESA ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

CONTRATADO: ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.921/0001-25, sediada na com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 1909, Galpão 05, Mangabeiras — Maceió/Al, CEP: 57037-532, neste ato representada pelo representante legal da empresa, o Sr. James Antônio Pinto Alves Júnior, inscrito no CPF Nº 043.930.934-45.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrató tem como fundamento o "CAPUT" do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa ESQUINA DOS ARTÍSTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.921/0001-25, responsável pela produção e realização do show artístico da Banda Sandy e Markeline, para apresentação no Palco Fixo, na Orla lagunar da Cidade de Pilar, no dia 18 de fevereiro de 2023. Conforme



solicitação feita no Oficio nº 037/2023, protocolado com Nº 0209-0037/2023, orçamentos e programações anexas.

- 2.2. O objeto será executado em sua totalidade no dia 18 de fevereiro de 2023 para realização do evento objeto do contato no município do Pilar no local designado pelo gestor do contrato.
- 2.3. O Show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial nos sites do município do Pilar, o show deverá ter no mínimo 2h (duas) hora e no máximo 2h:30min (duas horas e trinta minutos) de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reals), sendo o 1º pagamento de 50% na assinatura do contrato, e o 2º pagamento subsequente prestação dos serviços.
- 4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.392.0007.2034;

Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E

CULTURAIS;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.



5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertinente a realização das coletas de Informações fiscals nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.
- 6.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA SÉTIMA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar pontualmente o pagamento correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula segunda;
- 8.2. Conceder acesso às instalações/localidades nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;
- 9.2. Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 9.3. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus



empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

- 9.4. Recolher aos érgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 9.5. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;
- 9.6. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.
- 10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA 🔊

- 12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.
- 12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO



- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.
- 13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar/AL 17 de Fevereur de 2023.

RENATO Assinado de forma REZENDE ROCHA digital por RENATO FILHO:03749271 REZENDE ROCHA 461 FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR Contratante RENATO REZENDE ROCHA FILHO Prefeito

ESQUINA DOS ARTISITAS EIRELI
James Antônio Pinto Alves Júnior
Contratada

1-len D-L 4- J

com N°0209-0035/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 — APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, as Sra. Karini Oliveira Araujo - CPF nº 073.241.665-55 e Sara Silva dos Santos no CPF nº 069.114.605-57.

Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:32BC926A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 026/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0210-0029/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0210-0029/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, JAIME MENDES COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 32.425.269/0001-06.

DO OBJETO: A contratação de empresa, JAIME MENDES COSTA JUNIOR responsável pela produção do show artístico JAIME MENDES, para apresentação no palco físico na orla lagunar realizado no dia 20 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 040/2023, protocolado com N°0210-0029/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 — APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Jaime mendes costa junior - CPF nº 021.769.845-01.

Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:0CBAF9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 027/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0209-0037/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209-0033/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 20.758.921/0001-25.

DO OBJETO: A contratação de empresa ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI, responsável pela produção do show artístico DA BANDA SANDY E MARKELINE para apresentação no Palco fixo, na orla Lagunar, n cidade de Pilar/Al, realizado no dia 18 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 037/2023, protocolado com Nº0209-0037/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R\$ 25.000,00 9vinte e cinco mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 — APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, o Sr. James Antônio Pinto Alves Júnior - CPF nº 043.930.934-45.

Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:9DABAD54

ESTADO DE ALAGOAS PREPETURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 534, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: "Dispõe sobre a Decretação de Ponto Facultativo no dia 08/03/2023, Dia Internacional da Mulher, no âmbito do Município de Pindoba/AL, e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, Estado de Alagoas, Sr. JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a comemoração do Dia Internacional da Mulher, que será no dia 08/03/2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica o dia 08/03/2023, considerado como Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, em face da comemoração do dia Internacional da Mulher, e para realização das respectivas festividades.

Art. 2º - Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 01 de março de 2023.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA Prefeito

Publicado por: Jeferson Emanuel de Almeida Alves Código Identificador: 1E72D1E0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 535, DE 01 MARÇO DE 2023

CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pindoba/AL, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.